

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

f) Autorizar a prática de atos correntes relativos a funções específicas dos serviços administrativos sobre os quais tenha havido orientação prévia e assinar o expediente respeitante aos assuntos correntes e de gestão administrativa da Faculdade;

g) Assinar requisições oficiais ou documentos equivalentes, guias de transporte, confirmação de receção de notas de crédito, desde que estejam salvaguardadas as disposições legais sobre esta matéria e que a despesa tenha sido previamente autorizada, no caso das requisições;

h) Praticar, em matéria de contratação pública, todos os atos em plataforma eletrónica (compraspublicas.com), desde que salvaguardadas as correspondentes autorizações em papel, exarando nos documentos e respetivos processos os despachos e assinatura exigíveis para os devidos efeitos;

i) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, em matéria de contratação pública, procedendo à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e conceder prorrogação do prazo para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação;

j) Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

k) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

l) Assinar as certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

m) Autorizar, de acordo com os prazos e critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, os requerimentos de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso;

n) Autorizar, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, as candidaturas à inscrição em regime de tempo parcial;

o) Autorizar os pedidos de atribuição de estatutos especiais aos estudantes, desde que devidamente previstos na legislação;

p) Fazer cumprir as obrigações definidas nos termos da lei para o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respetivo serviço;

q) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou órgão e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado;

r) Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

s) Aprovação do plano anual de férias do pessoal, autorização do seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como do gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

t) Justificação de faltas, concessão de licenças sem vencimento por período inferior a 1 ano, bem como o regresso à atividade;

u) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Gabinetes, Núcleos e Divisões nos termos legais;

v) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

w) Autorizar a inscrição do pessoal não docente em cursos de formação, congressos, seminários e reuniões;

x) Autorizar a realização de horas extraordinárias aos trabalhadores não docentes, dentro dos limites legais;

y) Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

z) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

2 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 15 de janeiro de 2016.

18 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209635026

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 7839/2016

Por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 4 de maio de

2016, é criado o Curso Pós-Graduado em Higiene Oral para Pessoas com Necessidades Especiais.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Higiene Oral para Pessoas com Necessidades Especiais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Curso de Pós-Graduação em Higiene Oral para Pessoas com Necessidades Especiais, curso não conferente de grau da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, adiante designado por Curso.

Artigo 2.º

Objetivos do Curso

1 — A pós-graduação em higiene oral para pessoas com necessidades especiais tem como finalidade promover num domínio holístico a educação para a saúde, a promoção da saúde, a prevenção da doença e a intervenção em higiene oral nas pessoas com necessidades especiais. Através de um corpo de conhecimento científico teórico-prático, inter e multidisciplinar, o formando habilitar-se-á com um conjunto de competências (de humanidade, técnicas, funcionais, emotivas, cognitivas, éticas e científicas) para uma intervenção de excelência na pessoa com necessidades especiais, contribuindo para o desenvolvimento e fomentando a autonomia e autoestima da pessoa com necessidades especiais, o bem-estar e um saber viver com as suas limitações.

2 — O profissional de saúde oral com o Curso deve:

a) Possuir uma visão global das diferentes deficiências, incluindo aspetos legais, psicossociais, educacionais, políticos, económicos e arquitetónicos;

b) Desenvolver competências para a prestação de cuidados de higiene oral a pessoas com necessidades especiais;

c) Programar protocolos de intervenção comunitária em saúde oral e aplicabilidade funcional de novas técnicas, procedimentos e metodologias na prestação de cuidados de higiene oral;

d) Elaborar planos de prevenção individualizados, adaptados a cada situação e determinar a necessidade de referenciação e encaminhamento;

e) Refletir para a necessidade de uma prática baseada na evidência na prestação de cuidados e formação contínua ao longo da vida;

f) Desenvolver um projeto de investigação em instituições para pessoas com necessidades especiais.

Artigo 3.º

Coordenação do Curso

1 — O curso é coordenado por um Conselho Coordenador constituído por dois a quatro docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

2 — O presidente do Conselho Coordenador é nomeado pelo Conselho Científico.

3 — Os restantes membros são igualmente nomeados pelo Conselho Científico por proposta do presidente do Conselho Coordenador.

4 — São atribuições do Conselho Coordenador:

a) Proceder à seleção dos candidatos;

b) Propor o número de vagas a fixar e os prazos de candidatura, matrícula e inscrição;

c) Coordenar o ensino das unidades curriculares constantes no plano de estudos e a respetiva avaliação;

d) Propor alterações ao presente regulamento.

5 — São atribuições do presidente do Conselho Coordenador:

a) Representar o Conselho Coordenador;

b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, às reuniões do Conselho Coordenador;

c) Exercer em casos urgentes as atribuições do Conselho Coordenador;

d) Zelar pela regularidade das deliberações.

Artigo 4.º

Fixação do número de vagas

1 — O Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária fixa o número de vagas anuais, sob proposta do Conselho Coordenador.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a quatro.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas, de matrícula e inscrição será fixado, em cada ano, pelo Conselho Científico, sob proposta do Conselho Coordenador.

Artigo 6.º

Propinas

Os valores da inscrição e das propinas são fixados anualmente pelo Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Condições de candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se ao Curso:

- Os titulares de uma licenciatura em higiene oral ou de uma licenciatura ou mestrado integrado em medicina dentária;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos de um dos graus referidos na alínea anterior para efeitos de prosseguimento de estudos.

2 — O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número um deste artigo tem como efeito apenas o acesso ao Curso e não confere equivalência aos graus de licenciado ou mestre nem o reconhecimento desses graus.

3 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa de um dos graus referidos no número um deste artigo;
- Curriculum Vitae*;
- Carta de motivação.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita pelo Conselho Coordenador mediante apreciação curricular, e pela realização de uma entrevista.

2 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pelo Conselho Científico.

Artigo 9.º

Condições de funcionamento e avaliação

1 — O Curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 — O Curso tem a duração normal de 2 semestres, em regime de tempo parcial.

3 — O número total de créditos necessários à conclusão do Curso é de 30 ECTS.

4 — A aprovação em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.

5 — A aprovação no Curso é expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia da comparabilidade de classificações.

6 — A classificação final do Curso é a média calculada até às centésimas e arredondada às unidades, das classificações obtidas nas uni-

dades curriculares que o integram, ponderadas pelo respetivo número de unidades de crédito.

7 — Às classificações finais poderão ser associadas as menções qualitativas de Excelente (18 a 20 valores), Muito Bom (16 e 17 valores), Bom (14 e 15 valores), Suficiente (10 a 13 valores) e Reprovado (inferior a 10 valores).

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O Curso integra atividade clínica, seminários, apoio à atividade docente e atividade científica.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Diploma

1 — A aprovação no Curso é atestada por uma certidão de registo designada de Diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

2 — O diploma é acompanhado pelo respetivo suplemento ao diploma e é emitido pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que este regulamento é omissivo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

2 — O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se a partir do ano letivo de 2016-2017.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento por proposta do Conselho Coordenador.

3 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Higiene Oral.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 30.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Higiene Oral	CHO	23	—
Ciências Sociais, Humanas e da Educação	CSHE	7	—
<i>Total</i>		30	—

Plano de estudos**1.º semestre**

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Higiene Oral Comunitária I	CHO	Semestral . . .	112	64 — TC:44, OT:20	4	
Seminário Interdisciplinar I	CSHE	Semestral . . .	84	48 — S:48	3	
Clínica de Higiene Oral para Pessoas com Necessidades Especiais I	CHO	Semestral . . .	112	56 — PL:32; OT:24	4	
Ética na prestação de cuidados a Pessoas com Necessidades Especiais	CSHE	Semestral . . .	28	16 — T:16	1	
Estudos aplicados à higiene oral em Pessoas com Necessidades Especiais I	CHO	Semestral . . .	84	16 — OT:16	3	
<i>Total</i>			420	200	15	

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Higiene Oral Comunitária II	CHO	Semestral . . .	84	32 — TC:32	3	
Seminário Interdisciplinar II	CSHE	Semestral . . .	56	24 — S:24	2	
Plano de intervenção e discussão de casos clínicos	CHO	Semestral . . .	84	32 — TP:32	3	
Clínica de Higiene Oral para Pessoas com Necessidades Especiais II.	CHO	Semestral . . .	84	72 — PL:72	3	
Estudos aplicados à higiene oral em Pessoas com Necessidades Especiais II.	CHO	Semestral . . .	112	40 — OT:40	4	
<i>Total</i>			420	200	15	

Legenda:

- (1) Designação da Unidade Curricular.
 (2) Indicar a sigla constante do Quadro Estrutura Curricular.
 (3) Indicar a tipologia da Unidade Curricular (anual, semestral ou trimestral).
 (4) Na UL, a carga horária total é igual ao número de créditos multiplicado por 28.
 (5) Indicar por cada tipo: (T — ensino teórico; TP — teórico-prático; PL — prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — seminário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outros) o número de horas totais (ex: T — 15; PL: 30).
 (6) Número de créditos.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209635042

Regulamento n.º 594/2016

Por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 4 de maio de 2016, é alterado o regulamento e o plano de estudos do Curso Pós-Graduado de Especialização em Cirurgia Oral, criado pela deliberação n.º 882/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 61, de 27 de março.

Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Cirurgia Oral

Artigo 1.º

Introdução

A Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, descreve o programa de estudos mínimo conducente à completa formação em Medicina Dentária. Segundo esta Diretiva, a Cirurgia Oral é a área da Medicina Dentária relacionada com o diagnóstico, tratamentos cirúrgicos e adjuvantes das patologias congénitas e adquiridas da cavidade oral, incluindo os aspetos funcionais e estéticos dos tecidos moles e duros envolvidos.

Na Diretiva Europeia 78/687/CEE, de 25 de Julho de 1978, foram reconhecidas as especializações em Cirurgia Oral e em Ortodontia no âmbito da Medicina Dentária, definidas posteriormente na Diretiva 2001/19/EC, requerendo uma formação mínima de 3 anos, após a obtenção do diploma de formação em Medicina Dentária. A cirurgia oral é reconhecida como especialidade em termos europeus desde de 1987. Em Portugal, a Ordem dos Médicos Dentistas reconhece a especialidade em Cirurgia Oral desde 19 de Julho de 2003.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao Curso Pós-Graduado de Especialização em Cirurgia Oral, curso não conferente de grau da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, adiante designado por Curso.

2 — O Curso inscreve-se na área científica das Ciências Médico-Cirúrgicas.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

1 — A prática global de Cirurgia Oral obriga a um vasto conhecimento derivado de diversas ciências básicas e médico-cirúrgicas correlacionadas. A Faculdade de Medicina Dentária compete a responsabilidade primeira pelo ensino dos conceitos e princípios aplicáveis.

2 — O Curso tem por finalidade a especialização de profissionais de saúde, habilitando-os para a abordagem integral das necessidades de tratamento nesta área. O programa deste curso obedece às regras delineadas pela maioria das associações da especialidade para a área da Cirurgia Oral, nomeadamente a Europeia e as Norte Americanas, para que seja possível obter a sua acreditação internacional.

3 — O Curso visa fornecer formação e treino clínico aos estudantes de acordo com as normas europeias em vigor e devidamente regulamentadas pela Ordem dos Médicos Dentistas, com vista à obtenção do título de Especialista em Cirurgia Oral.

4 — O Curso tem por objetivos gerais:

- Dar aos alunos os conhecimentos necessários para a compreensão dos fundamentos científicos e clínicos da Cirurgia Oral;
- Dar aos alunos os conhecimentos da literatura científica clássica e atual no campo da Cirurgia Oral;
- Avaliação e diagnóstico clínico no âmbito da Cirurgia Oral, Patologia Oral e Implantologia;
- Avaliar fatores de risco sistémicos e comportamentais, perspetivando o doente como um todo e com possível necessidade de tratamento integrado multidisciplinar;
- Reconhecer a existência de contra-indicações cirúrgicas relativas e absolutas num contexto multidisciplinar;
- Ensinar os melhores procedimentos de diagnóstico, plano de tratamento e de terapêutica, numa perspetiva da Medicina Baseada na Evidência;
- Adquirir competências em técnicas de cirurgia oral, colocação de implantes, técnicas de regeneração tecidual e colocação de próteses implanto-suportadas, patologia oral, patologia e cirurgia periodontal, patologia e cirurgia endodôntica, patologia da articulação temporomandibular e dor oro-facial;
- Ensinar o domínio das técnicas e aptidões necessárias para efetuar os tratamentos cirúrgicos necessários, de prevenção e resolução de possíveis complicações;
- Reconhecer os princípios éticos e o enquadramento legal dos atos praticados;
- Garantir competências relacionadas com a metodologia da investigação, incentivando a produção científica em áreas de ciências básicas ou clínicas relacionadas com a Cirurgia Oral;
- Aprender a dominar as técnicas pedagógicas de apresentação de temas em público, de modo a permitir a sua participação em ações de partilha do saber;
- Motivar o aluno à necessidade de formação contínua ao longo da vida;
- Educar, treinar e preparar o aluno pós-graduado para atos reconhecidos pela Ordem dos Médicos Dentistas necessários para o reconhecimento como especialista.